I - 02 (dois) fiscais de barreiras, 03 (três) auxiliares de enfermagem, 01 (um) Mecânico, 03 (três) Merendeiras, 03 (três) Lavadoras, 03 (três) Pedreiros, 03 (três) Servente, 02 (dois) Oratoristas, 15 (Quinze) garis e 05 (Cinco) Professores.

§ 1º - Os contratados serão feitos com vigência máxima de 1 (um) ano.

§ 2º - O contratado em regime especial para se efetivar, terá que se submeter a concurso público.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 07 dias do mês de junho de 1989.

Maurilio Pereira do Nascimento
Prefeito Municipal

Antônio Nunes Queiroz
Secretário Geral

Lei nº 517/89, de 07 de agosto de 1.989.

"Autoriza o chefe do Executivo a celebrar convênio com a SEHAC - Secretaria Especial de Habitação e Ação Comunitária e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a SEHAC - Secretaria Especial de Habitação e Ação Comunitária, para implantação dos Programas a seguir indicados:

a) - Campanha de Roupas e Agasalhos
b) - Execução de Cursos Profissionalizantes (cortes e costura e Datilografia).
c) - Reparação de Escolas Municipais (escolas primárias).

Art. 2º - Os recursos oriundos do referido convênio serão aplicados na execução dos programas indicados no artigo 1º.

Art. 3º - Para integralização da contrapartida Municipal prevista no mencionado convênio, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar recursos próprios até o limite mínimo previsto no convênio para implantação dos programas.

Art. 4º - Fica, ainda o chefe do Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução dos programas.

Art. 5º - Os recursos para abertura dos créditos Adicionais de que trata o artigo anterior, serão os constantes do art. 43 Lei Federal 4.320/64 e mais os recursos transferidos pela SEHAC.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de agosto de 1989.

Maurílio Pereira do Nascimento
Prefeito Municipal

Lei nº 517/89, de 07 de agosto de 1989.

"Autoriza o chefe do Executivo a celebrar convênio com a SEHAC - Secretaria Especial de Habitação e Ação Comunitária e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Para naiguara, Estado de Goiás aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a SEHAC - Secretaria Especial de Habitação e Ação Comunitária, para implantação dos Programas a seguir indicados:

a) - Campanha de Roupas e Agasalhos
b) - Execução de Cursos Profissionalizantes (Cortes e Costura e Datilografia)
c) - Reparação de Escolas Municipais (escolas primárias)

Art. 2º - Os recursos oriundos do referido convênio serão aplicados na execução dos programas indicados no artigo 1º.

Art. 3º - Para integralização da contra partida Municipal prevista no mencionado convênio, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar recursos próprios até o limite mínimo previsto no convênio para implantação dos programas.

Art. 4º - Fica, ainda, o chefe do

Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução dos programas.

Art. 5º - Os recursos para abertura dos créditos adicionais de que trata o artigo anterior, serão os constantes do art. 43 Lei Federal 4.320/64 e mais os recursos transferidos pela SEHAC.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de Agosto de 1989.

Manúfio Pereira do Nascimento
Prefeito Municipal

Lei nº 516/89, de 07 de junho de 1989.

"Dispõe sobre contratação de pessoal em Regime Especial e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base no Art. 37, inciso IX, da Constituição do Brasil, para atender reais necessidades e excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer contratos especiais de servidores dentro das categorias abaixo especificadas: